

**CONTRATO Nº 46/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE MENSURAÇÕES OFICIAIS BIMESTRAIS NAS QUANTIDADES ABAIXO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA CARMEN CECILIA BORGHI ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, portadora do RG nº 18.536.796-3, inscrito no CPF nº 200.255.538-95, e a empresa **CARMEN CECILIA BORGHI ME**, com sede na Rua Angelo Puliani, 15, Parque Industrial Francisco Antonio Abdo, na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo, CEP-15823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.588.518/0001-81, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por **CARMEN CECILIA BORGHI**, portador do RG nº 11.954.219 SSP/SP, inscrito no CPF nº 047.434.518-17, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Nos termos do Pregão Presencial nº 16/2023, o CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA a confecção e impressão de mensurações oficiais bimestrais.

<b>Fornecedor: CARMEN CECILIA BORGHI ME</b>					
Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	MATERIAL DE MENSURAÇÃO BIMESTRAL	UN	66.300	R\$ 2,00	R\$ 132.600,00
					TOTAL R\$ 132.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

A empresa deverá efetuar a impressão e mensuração de avaliações de material gráfico, sendo necessária a impressão de provas oficiais bimestrais, simulados e outras avaliações anuais, para serem aplicadas aos alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino.

A impressão do material deverá ser de boa qualidade, bem legível para os estudantes, pois trata-se de provas, simulados e avaliações que serão aplicadas durante o ano letivo de 2023, que irá mensurar o processo de ensino e de aprendizagem de todos.

As avaliações deverão ser impressas no formato da Prova SAEB com os devidos gabaritos, para que sejam desenvolvidas as habilidades necessárias para um processo de ensino e aprendizado de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias da apresentação da nota fiscal auferida pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O objeto onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.03 – Setor de Ensino Regular

12.361.0011.2.031 - Manutenção do ensino regular  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
01 – Tesouro – Ficha 199

02 – Poder Executivo  
02.06 – Divisão de Educação e Cultura  
02.06.03 – Setor de Ensino Regular  
12.361.0011.2.031 - Manutenção do ensino regular  
3.3.90.30.00 – Material de consumo  
01 – Tesouro – Ficha 193

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto, devendo:

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

A contratada responsabilizasse por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

A contratada se responsabiliza civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

A contratada aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

A contratada deverá suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a contratada requererá em juízo a exclusão da contratante do feito.

São obrigações da PREFEITURA:

Fornecer à(s) CONTRATADA(S), todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 16/2023 e seus anexos, termo de referência, proposta apresentado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços será exercida pela Responsável pelo Secretário Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de

dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, 28 de março de 2023.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA**

**Isabel Cristina Escorce**  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA: CARMEN CECILIA BORGHI ME**

**Carmen Cecilia Borghi**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**  
CONTRATADA: **CARMEN CECILIA BORGHI ME**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **46/2023**  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO E IMPRESSÃO DE MENSURAÇÕES BIMESTRAIS.**  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 28 de março de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3  
Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968  
Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.  
E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Carmen Cecilia Borghi

Cargo: Proprietário

CPF:047.434.518-17 RG: 11.954.219 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/11/1963

Endereço residencial completo: Av José Dias, 303, Centro, Elisiario-SP, 15823-000

E-mail institucional: carmenborghi@hotmail.com

E-mail pessoal: carmenborghi@hotmail.com

Telefone(s): 017 99717-3393 99644-3393

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)**

Nome: Sussumu Jaime Tahira

Cargo: Pregoeiro

RG. nº 7.547.826-2 SSP/SP e CPF nº 826.739.188-68

Data de Nascimento: 07/03/1958

Endereço residencial completo: Avenida Floriano Peixoto, 904, Flandria, CEP 17.582-092, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br](mailto:sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [smas0703@gmail.com](mailto:smas0703@gmail.com)

Telefone(s): 14 3405-1500 R 1524

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: [contabilidade@pompeia.sp.gov.br](mailto:contabilidade@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br](mailto:paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br)

Telefone(s): 18-99759-0063

Assinatura: \_\_\_\_\_